



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Audição ao Dr. Fernando Menezes

(*) **Presidente:** Boa tarde, Sras. e Srs. Deputados.

Sr. Presidente da Assembleia, muito obrigado pela sua presença.

Nós vamos continuar as audições das personalidades que oportunamente deliberámos ouvir.

Trata-se de uma audição aberta, face à sua experiência política e institucional, acerca daquilo que deve ser a revisão do nosso Estatuto Político-Administrativo.

Eu começaria por lhe dar a palavra e depois entraríamos então num diálogo entre as Sras. e os Srs. Deputados com V. Exa. acerca da sua explanação.

Tem a palavra o Sr. Presidente.

Presidente da Assembleia Legislativa: Meus senhores, muito obrigado a todos.

Naturalmente que ao fim de algum tempo de estarmos aqui começamos a ter uma percepção destas coisas. Eu próprio também fui presidente de uma anterior Comissão de Revisão do Estatuto. Também participei na Revisão Constitucional. Enfim, não sei se poderei ser muito útil, mas vou fazer o possível.

Também não me foi possível, em virtude dos meus afazeres, fazer um trabalho profundo sobre esta matéria.

Gostava de dizer, em primeiro lugar, que estamos, de facto, na presença de uma questão absolutamente central da nossa autonomia política.

Esta última Revisão Constitucional, a meu ver, foi muito importante. Veio melhorar a situação e conferir mais poderes às Regiões Autónomas. Portanto, temos pela frente um desafio muito grande.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Este trabalho que aparentemente ou que para alguns pode parecer fácil, na minha opinião vai ser muito difícil, muito trabalhoso e tem que ser feito com muita ponderação, até porque também a outro nível começam a surgir algumas novas leis, alguns novos decretos-leis que têm a ver com deputados, com o Estatuto de Deputado, etc...

Por uma questão metodológica poderíamos abrir o nosso Estatuto, que os Srs. Deputados devem ter presente, e começava logo pelo artigo 1º que se insere nos princípios gerais e diz respeito à Região Autónoma dos Açores, o que é e o que abrange.

Na minha opinião, e uma vez que já há lei da República sobre essa matéria, acho que poderíamos (é uma sugestão) clarificar a questão da titularidade dos achados no fundo do mar.

Este nº 2 tem sido, como sabem, problemático. Já está muito mais esclarecido a partir de uma Lei da Assembleia da República, mas de qualquer forma deixo à vossa consideração a possibilidade de o melhorar.

Relativamente ao artigo 2º, onde se diz que “a autonomia política, administrativa e financeira da Região não afecta a integridade da soberania do Estado ...” e “...visa a participação democrática dos cidadãos, o desenvolvimento económico e social...”, coloco também a questão (não é muito importante, mas os senhores terão que abordar todas) se deveria haver aqui alguma palavra sobre a Europa, uma vez que, embora nós saibamos que estamos todos num impasse em relação ao Tratado Constitucional Europeu, porventura este dispositivo poderia ter um pouco mais de abrangência e, para além da unidade nacional e da solidariedade de todos os portugueses haver também uma referência a isso. Não sei bem



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

como, não estudei, mas a verdade é que se encaminha para que haja um alargamento da nossa posição neste mundo e na Europa.

Artigo 3º. Este artigo, no seu nº 2, diz que “as instituições autonómicas regionais assentam na vontade dos cidadãos, democraticamente expressa, e participam no exercício do poder político nacional”.

Há, talvez, um aspecto meio equívoco aqui: participam no poder político nacional, no poder político regional, e eventualmente noutros.

Penso que hoje, à luz das novas concepções, o poder político português é exercido por várias instituições e nós somos uma delas.

As Regiões Autónomas também são o poder o político.

O poder político está hoje, digamos, disseminado e nós exercemo-lo.

Portanto, este nº 2 do artigo 3º parece-me que poderia ser melhorado.

No nº 6, relativamente aos símbolos, não sei se não deveria ficar no Estatuto (isto são tudo sugestões ou pensamentos, como quiserem tomar) que devem ser utilizados em todos os edifícios públicos situados na Região, sejam ou não dependentes dos órgãos próprios.

Não sei se podemos fazer isso, mas o que é certo é que, como sabem, essa questão tem sido colocada. A nossa bandeira é também um inequívoco símbolo nacional.

Há coisas que são esquisitas – e não é por falta de mastros para pôr as bandeiras – mas a Polícia de Segurança Pública poderia ter perfeitamente a bandeira da Região Autónoma.

Por que é que se há-de ter a bandeira da União Europeia e não se há-de ter a bandeira da Região Autónoma?

Há dias tivemos as cerimónias do 10 de Junho e lá estava a bandeira da Região Autónoma que foi içada com o hino, como deve ser.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Portanto, esta coisa de que algumas instituições da República, tipo Tribunais, Quartéis, etc., não gostam de pôr a nossa bandeira, acho que era bom os senhores pensarem nisto.

“Artigo 7º - Representação do Estado:

O Estado é representado na Região pelo Ministro da República”.

Esta é uma questão de fundo e é uma questão central. Os senhores já devem ter pensado muito nela.

Eu, por mim, nesta fase e sem prejuízo de amanhã pensar uma coisa diferente, acho que tudo o que diz respeito ao Sr. Ministro da República não deve estar no nosso Estatuto, ou quase tudo. Portanto, isto seria eliminado.

O Ministro da República tem o seu Estatuto previsto, como representante, na Constituição. Penso que o que está lá chega.

O artigo 8º, como sabem, é um dos artigos mais importantes.

Eu recordo-me perfeitamente que quando fizemos a última revisão debatemos isto profundamente com deputados nossos colegas – alguns já não estão cá, como o Dionísio Sousa, o Jorge Valadão, etc. – e resolvemos fazer este artigo 8º com as matérias de Interesse Específico. Este artigo é, digamos, o artigo central e decisivo.

O artigo 227º da Constituição determina que “a Região pode legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respectivo Estatuto Político-Administrativo e que não sejam reservadas aos órgãos de soberania.” Ou seja, para além de afirmar que o âmbito tem que ser regional, como me parece lógico, refere que as matérias têm que estar enunciadas ou elencadas, expressas, definidas. Esse é um dos grandes problemas.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Para além das já elencadas no artigo 8º, creio que é necessário prever outras. A sociedade, entretanto, já mudou. Há outras formas. Há, até, outra forma de dizer algumas das coisas que estão aqui.

Terá de haver muita criatividade para elencar, em minha opinião, mais matérias, desde que não ofendam a reserva de competência dos órgãos de soberania.

Portanto, parecia-me interessante, porventura, pôr num artigo, ou este ou outro, que nós podemos legislar, tal como está na Constituição, em matérias não reservadas à competência dos órgãos de soberania, designadamente... e depois elencava-se essas matérias. Não sei se eles aceitarão isto e o Deputado Bolieiro já está a fazer sinal que não.

É uma técnica jurídica correcta. Fazia a *ressalva matérias não reservadas, designadamente....*

Parece-me também, por uma questão de jurisprudência das cautelas e por muitas outras coisas que os senhores sabem tão bem como eu, que deveria ainda, apesar de tudo, haver uma norma residual, uma alínea final, semelhante àquela que temos: “outras matérias que respeitem exclusivamente à Região ou que nela assumam particular configuração”.

Pela experiência que eu tenho, pelos contactos que tenho tido com o Sr. Ministro da República, a propósito de alguns dos diplomas que fazemos aqui, parece-me que continua a ser útil ter aqui uma alínea residual semelhante a esta e que dê cobertura a algumas coisas que não estamos a imaginar, ou porque não aconteceram ou porque a nossa imaginação não chega lá, mas qualquer coisa assim: *outras matérias* – desde que não ofendam, obviamente, a reserva de soberania – *que respeitem exclusivamente à Região ou tenham nela particular configuração.*



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Este é um artigo absolutamente fundamental. É, digamos, o mais importante de todos.

Artigo 10°. Eu acho que se poderia simplificar. Deixar no corpo do artigo os princípios básicos e remeter sempre para uma lei, como é a Lei de Finanças das Regiões Autónomas, que já existe, é clara e como sabem é uma lei especial.

Artigo 12°. Diz respeito à composição da Assembleia. Diz que “A Assembleia Legislativa Regional é composta por deputados, eleitos mediante sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional e por círculos eleitorais”.

Eu penso que, porventura, poderia terminar o artigo em *proporcional* e desaparecer *e por círculos eleitorais*.

O artigo 13°, 14°, 15°, 16°, 17°, 18° e 19°, julgo que poderíamos eliminar e todo este procedimento ficaria na Lei Eleitoral. Isto também é discutível.

A Madeira tem outra concepção. Podíamos deixar alguns princípios gerais, mas como nós também temos reserva de iniciativa em relação à Lei Eleitoral, talvez podemos esclarecer que temos reserva de iniciativa e a partir daí fica o resto na Lei Eleitoral, como esta coisa dos deputados serem eleitos e um substitui o outro, o preenchimento das vagas, etc... Eu acho que isto é matéria de técnica eleitoral e não é necessário estar no Estatuto.

O que é necessário estar é que nós temos o poder de reserva em relação a essa matéria.

Para o artigo 20°, queria chamar a atenção – isto tem a ver só com a minha prática ou com a nossa prática, se quiserem – porque isto é preceito igual ao da Constituição e da Assembleia da República:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

“A Assembleia reúne por direito próprio no 15º dia após o apuramento dos resultados.”

Já se colocaram problemas em relação a isto. Há quem diga que, este 15º dia após o apuramento dos resultados corresponde à acta de apuramento assinada pelo juiz e há quem entenda que é a publicação. Vocês – desculpem falar assim – terão de ver bem a Lei Eleitoral, porque há possibilidades de recurso. Há o recurso que é feito durante o apuramento dos resultados, que depois permite recorrer mais tarde.

Eu entendo que no plano jurídico era mais seguro depois da publicação, depois de estar todo o procedimento de recurso efectuado e jamais ninguém poder refilar. Esta questão colocou-se.

Por outro lado, 15 dias após a publicação dos resultados eleitorais publicados no Jornal Oficial, parece-me curto. Se for após a acta parece-me curto. Em termos de trabalho, por aquilo que eu tenho visto desde há 5 anos, parece-me curto preparar tudo para a Assembleia estar reunida no 15º dia.

Portanto, era preciso ver, na minha opinião, este aspecto.

Passo para o artigo 24º, sem prejuízo de outras considerações. É um artigo importante. Como sabem, diz-nos respeito, a todos directamente.

Os políticos são o que são, e tenho também todo o direito de desabafar com os senhores. São alvo de muita gente. Há falta de melhor bate-se nos políticos.

Eu não sou daqueles que gosto de ser maltratado e também não tenho grandes problemas com alguns direitos, regalias e imunidades. Nunca tive, nem tenho.

Portanto, este artigo é daqueles que tem que ser alterado.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

O Estatuto dos Deputados Regionais tem que ser completado neste Estatuto, porque assim obriga a Constituição.

Esta é uma norma genérica que nós encontramos naquela altura, mas o artigo 231º, nº 7 da Constituição diz que “o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas é definido nos respectivos Estatutos Político-Administrativos”.

Como é sabido, e já todos sabem isso, isto não é propriamente uma definição. Isto foi uma forma que se encontrou naquela altura, incompleta.

Tem suscitado alguns problemas. Fala de direitos, regalias e imunidades consagradas constitucionalmente. Depois põe-se o problema: e o que não está consagrado constitucionalmente, o que é que acontece?

Nós temos feito aqui interpretações extensivas, interpretações às vezes estranhas e isto tem-nos servido para algumas coisas.

Como vocês sabem, está em revisão o estatuto dos titulares de cargos políticos. Ainda hoje chegou um comunicado do Conselho de Ministros sobre essa matéria. Eu já mandei distribuir pelos senhores.

Portanto, esta é daquelas matérias que nós temos que ter muito cuidado e tem que ser muito bem vista.

Digo-vos também, sem qualquer problema, que nós não devemos perder alguns direitos e regalias que já temos. Devemos adaptar ao que for decidido na Assembleia da República, mas temos que ter cuidado porque senão também cria situações de desigualdade e de injustiça que não me parecem ser admissíveis.

Fico-me por aqui em relação ao artigo 24º que penso que deverá ser muito bem trabalhado pelos Srs. Deputados.

O artigo 25º também é uma norma que está na Constituição.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Todos nós sabemos que na prática não é bem assim, porque existem prejuízos efectivos, em carreiras e em outras coisas, mas é isto. Não sei se alguém vai mexer nele, mas de qualquer modo eu acho que se podia e devia esclarecer aqui uma situação que nós temos e que importa esclarecer, a situação do deputado não afecto.

Como sabem, aqui não se fala nisso, a Constituição também não fala, nem a Madeira, mas isso é uma realidade que existe nos Açores e se calhar – permitam-me também dizer isso – pode existir cada vez mais com o novo Estatuto dos Deputados sem direito a subsídio de reintegração, sem direito a subvenção. É uma questão que pode ser mais actual do que a gente pensa, ou seja, um tipo que exerce advocacia, engenharia, medicina ou carpintaria, pode vir apenas aos plenários.

Portanto, a situação do deputado não afecto só existe naquele livrinho azul do nosso Estatuto que também terá que ser mexido, mas se calhar era bom prever aqui que é possível existirem deputados não afectos.

O artigo 26º terá que ser também alterado em função das novas regras. Isto parece-me também evidente.

Hoje, beneficiamos do regime da previdência social aplicado aos funcionários públicos. Isto vai acabar e vai haver, pelo menos, um regime completamente diferente e este artigo fica completamente desajustado.

O artigo 30º diz respeito à competência política. Isto decorre do 8º que vimos há bocado. Portanto, tem que ser alterado em função das novas competências, tendo em vista naturalmente o artigo 232º da Constituição onde se diz que “é da exclusiva competência da Assembleia Legislativa Regional o exercício das atribuições ...”. Isto tem que ser alterado.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Chamo a atenção, se me permitem, para a b) – “aprovar o plano de desenvolvimento económico e social, discriminado por programas de investimento”. Talvez seja necessário dar aqui uma volta, porque sabemos que as disposições regionais relativas ao planeamento, e também nacionais, já sofreram uma alteração. Hoje, aprovamos as grandes orientações e depois aprovados o plano e orçamento anual.

Portanto, este é um pormenor no meio de tudo o que tem que se fazer neste artigo, mas eu chamo a atenção para isso, porque já há regras diferentes.

Também chamo a atenção relativamente às regras do referendo regional – temos que tratar desse assunto – e ainda à transposição dos normativos comunitários.

Portanto, temos que considerar nesse aspecto os artigos da Constituição 227º e 228º. O 227º, tem a ver com os poderes das regiões autónomas, da iniciativa legislativa e tudo o mais. O 228º também versa sobre autonomia legislativa. Estes dois artigos têm que ser tratados neste actual 30º e 31º, da competência legislativa.

Isto não era assim, como alguns se recordam.

Nós, na última Revisão do Estatuto, dividimos competência política, competência legislativa, competência de fiscalização e competência regulamentar. Só faltou competência em relação a outros órgãos, como tem a Assembleia da República. Foi um trabalho interessante e sistematizámos melhor isto.

Portanto, agora no 31º, há que ter em atenção os artigos 227º, 228º e 299º, da nossa Constituição da República.

A respeito do 229º, como sabem, tem como epígrafe “cooperação dos órgão de soberania e dos órgãos regionais”. Portanto, nós temos que verter



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

isso no nosso Estatuto de uma forma também muito clara e ainda esta possibilidade de delegação de competências. Temos que ter esse cuidado, esta possibilidade que existe de, para além de ouvir e de cooperar, actos de delegação de competências, estabelecendo-se em cada caso a correspondente transferência dos meios financeiros, etc...

Creio que é muito importante que estas disposições fiquem muito claras no nosso Estatuto.

Portanto, aquilo que eu disse é válido para o artigo 32º, em relação agora às Orientações de Médio Prazo.

No 33º é preciso tirar as Leis Gerais da República, que vêm referidas no nº 2.

Esses aspectos, aparentemente formais, não são formais, são questões de fundo que nós temos deferido como Leis Gerais da República. Os Srs. sabem tão bem como eu que até havia regulamentos que eram Leis Gerais da República.

Portanto, é preciso expurgar daqui tudo o que diz respeito a Leis Gerais da República.

O artigo 34º, relativamente à forma dos actos, também tem que ser alterado, tendo em conta o novo artigo 112º da CRP.

Os artigos seguintes dizem respeito ao funcionamento das Comissões. Nós podemos também debruçarmo-nos sobre isso, mas digamos que não é matéria tão fundamental em termos do nosso Estatuto.

O artigo 48º, que fala sobre a formação do Governo, tem que ser alterado de acordo com o 231º da CRP, que fala sobre a tomada de perante perante o Representante da República. É evidente que tem que ser alterado.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Aproveitava também para vos referir o artigo 50º que diz que “o Programa do Governo será apresentado à Assembleia Legislativa Regional no prazo máximo de 15 dias a seguir à tomada de posse do Governo”.

Esta é outra questão que tem levantado alguns problemas. Escusamos de ter problemas de interpretação e o melhor é esclarecer.

Este artigo tem-me levantado sérios problemas de interpretação. Tem corrido tudo bem, mas quando diz que o Programa do Governo será apresentado à Assembleia, há quem me diga que apresentar é entregar, mas podem-me dizer que apresentar é apresentar mesmo, é não só recebê-lo e fazê-lo distribuir naturalmente, e são 15 dias, e depois apresentá-lo mesmo oralmente.

(Aparte inaudível do Deputado Herberto Rosa)

Exactamente.

Eu pedia-vos – não é já para mim – que isto fosse esclarecido para não haver dúvidas. Será votado? Será debatido? Terá de dar entrada?

Este *apresentado* eu não gosto dele. Paciência! Inquieta-me aqui um bocadinho.

Vejam também este prazo, se está bem assim ou se é preciso mais um bocadinho.

Este ano, por exemplo, houve alguns problemas e às vezes há dificuldades em apresentar isto nesta altura.

Eu não vou, no plano jurídico, fazer grandes investigações. Só vos vou dizer o seguinte:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Houve tempos, penso eu, em que não era votado. Havia moção de rejeição, a moção de rejeição era aprovada e considerava-se arrumado o programa do Governo.

O que se tem feito há vários anos a esta parte era votar o próprio programa. Se os senhores lerem a questão da votação e a questão das moções de rejeição, isto parece-me um bocadinho confuso e acho que valia a pena esclarecer. Há quem diga que o programa do Governo não é votado. É apresentado e desde que ninguém apresente uma moção de rejeição, passa para a frente. Não olhem para mim de lado, porque há quem diga isso e é o que acontece na República. Aqui, não. Aqui votamos mesmo.

A minha opinião, sinceramente e se quiserem, é que ele deve mesmo ser votado, quem vota contra, quem vota a favor, clarificando muito bem como é que são as coisas, como é que os partidos fazem, etc.

Artigo 56º.

Naturalmente, o Estatuto dos Membros do Governo Regional tem a ver com o Estatuto dos titulares de cargos políticos e temos que ver como é que vai decorrer na República. Nós não podemos ter, em relação a esta matéria um tratamento diferente. Se somos criminosos, se podemos ser detidos ou presos, se nos é movido procedimento criminal, etc... Isto também tem que ser revisto de acordo com o artigo 231º da Constituição que diz que temos que definir aqui esta componente do Estatuto.

Em relação ao artigo 60º, a mesma coisa. É preciso rever todas as disposições à luz das novas competências e também à luz da Europa.

Os senhores sabem que o Governo Regional tem uma actividade muito maior em relação às instituições europeias do que propriamente a Assembleia.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Eu penso que cada vez mais as regiões devem ter mais competência nessas áreas.

Eu ainda, talvez um bocado utopicamente, penso de vez em quando na Europa das Regiões. Sendo, apesar de tudo, por utopia, era preciso falar aqui que nos devemos envolver bem nessas questões. O Governo deve ter competências para não haver quaisquer dúvidas sobre essa matéria.

De resto, isso está a acontecer um bocadinho em alguns países. Posso-vos dizer que na Espanha – li outro dia no “El País” – o Primeiro-Ministro Zapater já esclareceu isso com as suas comunidades autónomas, considerando-as mesmo como integrantes do poder político. Portanto, já não é aquele vai comigo, é, vamos todos, o que é diferente dessa atitude de ir às renegociações da Europa.

Também em Itália isso está a acontecer cada vez mais. As Regiões Italianas estão a ganhar cada vez mais força e isso foi visível durante a Presidência Italiana, em que as Regiões nunca ficaram fora.

Artigo 68º - Estatuto dos titulares de cargos políticos. É a mesma coisa, são as novas regras que vêm por aí abaixo. Não se sabe como é que vai ser. Isto tem que ficar no Estatuto, por força constitucional. Depois tem tudo isto aqui, fala de vencimentos.

Eu lembro-me que na altura, talvez com os Deputados Alvarino Pinheiro e Bolieiro, pusemos estas percentagens, mas tínhamos vontade de pôr que ganhamos 1.350\$00, mais não sei quê, mas fizemos estas percentagens.

Sinceramente eu não sei se deve ser assim, 3,5%. Considero que isto é um bocado aleatório. Temos que ponderar, temos que ver como é que a Madeira faz.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Portanto, tudo isto integra esta matéria que está em revisão a nível nacional em relação a esta classe dos políticos.

Neste exercício breve e sintético, passo para o Título III e mantenho a mesma posição, que é retirar daqui o senhor representante da República e deixá-lo ficar só na Constituição.

Curiosamente, como vêm aqui – isto já está em desuso – nós, muito simpaticamente, tínhamos escrito que competia ao Ministro da República abrir a I sessão legislativa. Isto chegou a ser feito, mesmo no meu tempo, mas depois caiu em desuso.

Penso que em relação a esta matéria do Ministro da República o que está na Constituição chega, a não ser o artigo 71º, que é a questão da substituição – Penso que não está na Constituição – que diz que “em caso de vacatura do cargo, bem como nas suas ausências e impedimentos, o Ministro da República é substituído pelo Presidente da Assembleia”.

Cuidado. Se porventura pretenderem eliminar, lembrem-se que o homem pode-se sentir mal e alguém tem que o substituir.

(Aparte inaudível)

Mas como não está previsto na Constituição não sei como é que fica. Talvez fosse bom haver uma norma quanto a isso.

Quanto à fiscalização, eu também pensei um bocadinho nisto. Eu não transcrevia o que já está na Constituição para o nosso Estatuto.

Como vocês sabem melhor do que eu, ou tão bem como eu, as coisas são mais genéricas e mais à base dos princípios, ou então tem muita coisa junta.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Há países que têm vivido muito bem com constituições genéricas, como os ingleses. Nós gostamos muito de codificar e de pôr tudo aqui.

Eu acho que nesta questão da fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade o que está na Constituição chega. Diz como é que se faz e como é que não se faz. Portanto, não sei se é necessário estar aqui.

É necessário também, e isto é importante, prever a dissolução da ALRA, ter em consideração o preceito constitucional, algures numa zona destas.

Artigos 82º e 83º - protocolos de cooperação.

Acho que é preciso melhorar isto. À luz dos tempos actuais, quer nas matérias nacionais, quer nas questões internacionais, temos imensos exemplos sobre isto.

É preciso melhorar isto, este nosso direito, que é importante em matérias quer de direito internacional, quer em matérias de situação económica e financeira, etc.

Este aspecto dos protocolos de cooperação é matéria muito importante que deve ser melhor trabalhada, na minha opinião, no Estatuto.

Em relação à Ilha do Corvo, não tenho nada a acrescentar.

Quanto ao artigo 89º, que tem a ver com o conselho de ilha, tem causado alguns problemas, como os senhores sabem. Ele tem que ser alterado no plano das atribuições e competências e talvez no plano técnico, ou então encontrar aqui outra forma qualquer.

Eu tenho tido alguns problemas sobre isto. Tenho conversado com o Sr. Ministro da República.

Nós temos aprovado coisas aqui. Há várias teorias sobre várias coisas, mas o que é certo é que podem crer que há diplomas que passaram, e se me permitem, por boa vontade e por coisas que não devem ser feitas e que eu,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

confesso perante estes microfones que já fiz, já dei um jeitinho, sem cometer ilegalidades, obviamente, para as coisas ficarem bem.

O conselho de ilha foi criado – e recordo-me das conversas que tive com o Deputado Alvarino sobre esta matéria, que era um dos grandes defensores do conselho de ilha – mas pode criar problemas.

Por exemplo, o conselho de ilha de São Miguel, acho que não reúne.

Pode haver conselhos de ilha que não reúnam e fica um plano regional parado, porque não foi ouvido o conselho de ilha.

O Governo ouve, manda para os conselhos de ilha, mas a Assembleia também tem que fazer. Portanto, há aqui uma dualidade, eles são ouvidos duas vezes.

Este ano, como vocês sabem, não foram ouvidos. Só foi ouvido pelo Governo e o Sr. Ministro devolveu-me o Plano Regional.

Falámos muito e eu tive que demonstrar que tinham sido ouvidos noutra âmbito, no âmbito do Governo.

O que é certo é que o nosso Regimento ficou por aplicar. Isto serve também para as questões relativas à natureza e à classificação de áreas protegidas, sem embargo de todo o respeito pela teoria do Sr. Deputado Hernâni relativamente a esta matéria.

Deputado Clélio Meneses (PSD): E as vilas também!

O Orador: Exactamente. As vilas houve problemas. Ia empeçando com a Agenda do Sr. Presidente da República. Foi uma situação desagradável.

Pela vossa saúde! Em relação a este artigo 89º...

(Aparte inaudível)



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Não foram ouvidos.

...vocês olhem bem para ele. Pelo menos que algumas destas normas não sejam imperativas para não as estarmos a violar sistematicamente.

Há aqui normas que são imperativas. Se não as cumprirmos estamos a violar uma disposição estatutária.

Atenção: isto está vertido no Regimento. É preciso ter em atenção o que é que vai acontecer ao Regimento.

Nesta questão do Plano Regional e dos planos é preciso ter atenção que, hoje, há orientações a médio prazo.

Artigo 92º - Quadros regionais e estatuto dos funcionários.

O nº 2 diz: “A capacidade para o exercício de funções públicas nos serviços regionais, o regime de aposentação e o estatuto disciplinar, são definidos pela lei geral”.

O nº 3 refere que são “estabelecidos para os funcionários do Estado”.

Eu penso que podemos mexer nisto à luz da actual Constituição, dos actuais poderes.

Pode-vos parecer um atrevimento, mas sem querer prejudicar ninguém, eu acho que nós podemos fazer uma Administração Pública à nossa dimensão, sem ter que obedecer a muitas leis, àquelas famosas leis gerais, que agora não existem.

Valia a pena fazer um exercício sobre isto, embora defendendo, naturalmente, os direitos dos trabalhadores, tendo o cuidado de não prejudicar eventuais equiparações de carreiras – um indivíduo pode querer trabalhar aqui e amanhã querer ir morar para Lisboa ou para o Porto.

Eu acho que é possível, ao nível da Administração Pública Regional, nós criarmos alguma coisa de novo, considerando a nossa especificidade, a



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

nossa forma de estar aqui, as nossas necessidades a vários níveis... enfim, a nível das carreiras e de outras coisas que se calhar precisamos mais aqui do que eles precisam lá fora.

O artigo 95º, são as novas designações. Tem como epígrafe “Plano de desenvolvimento económico e social”. Portanto, é daqueles artigos que tem que ser alterado e o 96º também. Estes objectivos do plano podem ser melhorados.

Os artigos referentes à solidariedade nacional, os fundos da União Europeia, as relações entre a região, os departamentos nacionais em matéria externa e as receitas da Região à luz da lei também têm que ser bem vistos.

Passando ao artigo 112º, porque a conversa já vai longa:

“1- Os bens do domínio público situados no arquipélago pertencentes ao Estado, bem como aos antigos distritos autónomos, integram o domínio público da região.

2- Exceptuam-se do domínio público regional os bens que interessam à defesa nacional e os que estejam afectos a serviços públicos não regionalizados, desde que não sejam classificados como património cultural”.

Eu acho que vale a pena fazer um esforço sobre este artigo, porque tem havido problemas.

Como sabem, temos aquela questão de que já não estão afectos – lembrem-se dessas conversas – à defesa nacional, só que isso tem sido uma inquietação. Pedem um dinheirão por uma porcaria de um quartel ou por uma casamata onde foi instalada uma metralhadora na I Guerra. Acho que isso é inadmissível.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Desde que não seja um quartel efectivo tipo Arrifes, onde estão lá tropas, meus caros amigos, entreguem aquilo à Região, porque não é efectivamente preciso.

Há casos concretos. Posso-vos dizer que o Quartel da Horta, neste momento, tem 3 sargentos e 5 soldados. Daqui a dias eles vão sair dali e aquilo vai ficar ali.

Eu já comecei a falar, na minha actividade política, com alguns generais e com o Ministro da Defesa para se fazer ali uma coisa qualquer, uma Pousada da Juventude ou outra coisa, porque aquele quartel está ali, tem uma enfermaria militar, etc... Há dois fortes abandonados para aí e vivemos nisto sistematicamente. É uma questão política.

Eu acho que podia ficar clarinho como a água, desde que não precisem, nem querem, larguem, que a gente faz o que for preciso. Não como a Rádio Naval das Flores e outras coisas mais e sobretudo pagar aquele dinheirão.

(*) **Deputado Herberto Rosa (PS):** O Ministério da Defesa alienou parte do património e se calhar o dinheiro devia ter revertido para a Região, nas Flores.

Neste momento o Sr. Rogério paga, à Defesa Nacional, o aluguer das instalações que já foram desactivadas...

O Orador: Exactamente, devia ser do domínio público regional e não é. Importa esclarecer bem este 112º.

O artigo 115º é para eliminar, por razões óbvias. Ele foi colocado aqui – e recordo-me que foi um alerta da Dra. Berta Cabral – porque isto era o depósito que havia no Banco de Portugal, mas já não faz sentido.

Finalmente, em termos muito gerais, ter em atenção o artigo 176º da Constituição, que penso que não está vertido no nosso Estatuto e que terá



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

que estar, que é a prioridade no agendamento: “As Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas podem solicitar prioridade para assuntos de interesse regional de resolução urgente”. Já o fizemos e fizemos com sucesso, foi logo agendado, mas vocês não imaginam os telefonemas que houve de Lisboa, para saber o que era isso de apreciação do diploma e era eu a explicar que os decretos são apreciados pela Assembleia.

Acho que era importante pôr no nosso Estatuto que temos prioridade de agendamento.

Depois, quando estiverem a discutir a questão do Estatuto dos titulares de cargos políticos, é preciso ver a questão do registo de interesses, onde é que se deposita no Tribunal Constitucional aquelas declarações de interesse, etc., pensando um bocadinho no que fez a Madeira.

Talvez fosse útil ter qualquer disposição neste Estatuto em relação ao serviço Público de Rádio e Televisão.

O artigo 93º da Madeira trata dos protocolos de interesse comum. Acho que valia a pena ver o que a Madeira fez porque pode ter algum interesse.

Finalmente, meus senhores, sem vos querer maçar mais, há uma coisa que eu não sei bem e não sei se os senhores sabem como é que se resolve, sobretudo passando a haver agora um representante da República, que é a questão da ordem pública.

Se houver um desacato na cidade da Horta, quem é que manda sair as tropas?

Se houver um problema grave de ordem pública à luz da nova Constituição, quem é que dá instruções?

Não vejo bem isso em parte nenhuma.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

O Presidente da Assembleia não é de certeza. O Presidente do Governo também não manda no Comandante da Polícia de Ponta Delgada. Eu acho que é muito poder para o Comandante da Polícia.

Como é que é esta questão da ordem pública dos Açores? Felizmente não têm havido problemas, mas pode haver.

Quem é que manda avançar a polícia, a GNR...? São os Ministros de lá de fora? Neste momento, em bom rigor, são. Mas temos que telefonar ao Sr. Ministro a pedir licença para a polícia atacar?

É uma questão que me suscitou e que penso que deveria ser esclarecida.

Por outro lado – a Madeira tratou o assunto e não sei se nós havemos de o tratar – a figura do representante da República. Eu não sei bem o que é um representante da República. Eu percebo que ele está a representar a República. Eu percebo que ele está muito mais ligado à Presidência da República, mas não percebo, protocolarmente, quem é esse senhor, se ele é o juiz de fora, se fiscaliza apenas as leis ou se é mais do que isso. Coloca-se aqui aquilo que a Madeira colocou que é a questão do protocolo. Não ligo nenhuma a isso, mas é importante. A Madeira disse que o Ministro da República tem procedência – não disse precedência – em relação ao Presidente da Assembleia e ao Presidente do Governo.

Portanto, isto que aparentemente pode parecer despiciendo, amanhã estando todos formados numa cerimónia qualquer, quem é que fica ao meio, à direita ou à esquerda?

Não sei como é que isso se trata, onde é que se trata, mas qual é o estatuto deste senhor?

A Madeira, aliás, curiosamente, diz que ele pode residir onde ele quiser, mas se quiser residir na Região oferecem-lhe uma espécie de apartamento,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

mas dizem que o Governo Regional é que lhe concede. Finalmente o Dr. Alberto João vai tirá-lo do Palácio de São Lourenço e deve ser uma noite de festa naquele dia.

Portanto, vocês têm que pensar que figura é esta, como é que é, onde é que ele fica. Com os poderes que ele tem, realmente não sei se deverá ter precedência sobre o Presidente da Assembleia e sobre o Presidente do Governo, que ao menos são eleitos pelo povo e têm outro grau de representatividade, embora também a tenha derivada do Presidente da República.

Meus senhores, perdoem-me algum excesso, algum exagero. Eram estas as notas que eu tinha para vos transmitir. Confesso e reconheço que foi pouco, mas foi o possível e se precisarem de alguma coisa estou ao vosso dispor.

Presidente: Sr. Presidente, muito obrigado.

Sras. e Srs. Deputados está aberto o debate.

Podemos, sem prejuízo das inscrições continuarem abertas, ir avançando.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.

(*) Deputado Pedro Gomes (PSD): Muito obrigado, Sr. Presidente.

Começo por cumprimentar gostosamente o Sr. Presidente da Assembleia e agradecer-lhe a circunstância de ter vindo a esta Comissão Eventual que trata de matéria importante para o figurino constitucional, democrático e estatutário da nossa Região.

Sr. Presidente da Assembleia, apreciando as suas palavras e as reflexões que aqui nos trouxe, gostaria de suscitar um comentário seu, um pouco mais detalhado, não sobre matéria objecto da excursão jurídica que fez e bem sobre as diversas disposições do Estatuto, mas especificamente sobre a questão das competências, que é, e como aliás bem identificou e estamos



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

todos conscientes disso, o cerne da nossa preocupação, porque traz novas responsabilidades a quem tem por obrigação rever o Estatuto e gostaria de o ouvir com um bocadinho mais de detalhe, dentro das nossas limitações temporais, obviamente, e da natureza desta própria audição.

V. Exa. referiu a necessidade de nós alargarmos as competências. Perguntava-lhe: Em que sentido? Em que direcção? Para que novas competências?

Gostaria também de o ouvir, porque essa é uma matéria que me suscita particular preocupação e particular curiosidade jurídica também, sobre a questão da norma residual, a norma gémea, similar à actual alínea hh) do artigo 8º.

V. Exa., na sua intervenção, disse que perfilhava o entendimento – pelo menos foi isso que entendi – de que deveríamos fazer aqui uma enunciação exemplificativa. Aliás, ao tentar fazê-lo, usou aqui mesmo a expressão designadamente devemos enunciar e dizer expressamente que são estas as competências da região autónoma.

Sem agora discutir a questão da constitucionalidade de tal solução que à primeira vista se me afigura de duvidosa, mas não a vamos discutir agora, introduzo-a apenas por uma questão prática de raciocínio, gostaria também de perceber melhor a ideia e o conceito desta alínea residual, sobretudo sabendo nós – e penso eu que percebi isso bem das suas palavras – que não é sua intenção, ao contrário de outras personalidades que já ouvimos aqui nesta Comissão e nomeadamente o ex-presidente Dionísio Sousa, retomar, em sede de Estatuto, o conceito de Interesse Específico.

Sei que não é essa a sua intenção, porque percebi isso das suas palavras, mas de que forma é que, na sua opinião, poderíamos construir esta solução



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

residual, esta norma residual, esta alínea residual, sem recorrermos ao conceito de Interesse Específico que já está desbancado constitucionalmente pela última Revisão Constitucional.

Sendo estas as duas questões, compreendo que sejam as questões mais complexas, porque também nós estamos aqui a mergulhar no âmago de uma questão complexa, mas gostaria de o ouvir um pouco mais sobre estas duas matérias, se fosse possível.

Muito obrigado.

Presidente da Assembleia Legislativa: Muito obrigado, Sr. Deputado.

Essas são, realmente, questões de uma enorme complexidade e de muito difícil solução. Essas são as questões centrais.

Eu começava pelo fim, pelo Interesse Específico. Evidentemente que desapareceu o Interesse Específico.

Neste momento eu não defendo o Interesse Específico, embora o compreenda no plano ontológico, ou seja, nós dizemos que somos uma Região Autónoma porque somos diferentes, porque temos condições próprias e específicas – entre ásperas, se quiserem. Portanto, por mais voltas que a gente dê, há-de haver sempre certas situações que nos vão reconduzir a essa ideia genérica de interesse próprio, de Interesse Específico. Por mais voltas que a gente dê a nossa autonomia regional tem alguma coisa a ver com isso, o facto de sermos diferentes, de vivermos em ilhas, etc., embora isso esteja expurgado na Constituição e acabou.

Em relação às competências eu não sou capaz de lhe dizer neste momento quais são as competências, mas falou no Deputado Dionísio Sousa. Ele fez um exercício, há algum tempo, sobre competências e procurou ser muito preciso. Ora isso é uma tarefa tremenda e você imagina. Nós temos aqui



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

uma série de competências que, apesar de tudo, ainda são genéricas. Isto, esmiuçando, chega quase às licenças dos cães e dos gatos e coisas do género.

Eu acho que isso é impossível. Eu acho que não é possível.

Nós temos estas, podemos encontrar mais umas quantas, mas pouco mais.

Se a gente reparar na frase, Trabalho, Emprego e Formação Profissional, só ela é o mundo.

A nossa limitação é o que estiver na reserva da Assembleia da República.

A partir daí, concorrencialmente ou não, em termos de poder legislativo, podemos ir avançando, mas não podemos ser muito mais precisos do que isto.

Quanto à norma residual, nós deparamo-nos no nosso dia-a-dia e em cada momento, com situações novas. Amanhã vai ser instalada uma estação de satélites em Santa Maria, ou qualquer coisa. Por isso é que me parece que é de manter uma norma residual em relação a isto.

Não está aqui escrito Interesse Específico, mas estão escritas coisas que dizem respeito exclusivamente a nós, ou que têm aqui uma especial configuração.

Eu penso que se não estiver isto aqui, podemos ficar bloqueados para uma nova situação jurídica que terá que ser tratada e não temos poderes para a tratar. É, digamos – não sei se é aceite – uma precaução, porque há coisas que não imaginamos. Sei lá... ao nível das novas tecnologias, da informática. Quando isto começou ninguém falava de fibra óptica e outras coisas do género. Hoje já se fala e amanhã vamos falar de outras coisas e por isso temos que ter uma norma residual.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Eu acho que não ter esta norma residual é perigoso, mas tê-la também é. O Tribunal Constitucional pode fazer para aí uma série de teorias, como gosta de fazer e haverá sempre de fazer.

Na minha opinião, temos que ter uma norma residual.

Em relação às outras, por exemplo, regime jurídico de exploração da terra incluindo o arrendamento, podia ser só regime jurídico de exploração da terra. Por que é que pusemos incluindo o arrendamento? Pusemos, porque houve problemas tremendos com o arrendamento rural nos Açores, houve problemas tremendos com o arrendamento urbano nos Açores, foram declaradas inconstitucionais normas que até eram, em boa verdade, ilegais, as normas das garagens e tudo o mais, das rendas em dólares. Quem não se lembra desse passado? Foi uma forma de subir as rendas quando elas estavam congeladas.

Cada alínea destas inclui um conjunto de situações muitíssimo complexas. Portanto, elas têm que continuar a ser genéricas.

Vocês recordam-se dos espectáculos e divertimentos públicos e das touradas picadas. Neste momento não há razão nenhuma para que não se legisle sobre touradas picadas.

Há uma questão, se as pessoas concordam ou não com isso, mas não tenho dúvidas nenhuma que touradas picadas podem-se fazer aqui porque é perfeitamente constitucional e legal.

Agora, pode-se é não concordar em picar os bichos ou em não picar.

Eu percebo que não respondi à sua pergunta, mas também o Sr. Deputado fez-me uma pergunta levada do diabo.

Haverá algumas competências que acrescentar, mas deixem a norma residual, na minha opinião.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Presidente: Não havendo mais nenhuma pergunta, muito obrigado pela sua presença e pelo seu contributo.

Presidente da Assembleia Legislativa: Foi um prazer. Sempre às ordens.

(*) Texto não revisto pelo orador

A Redactora: Maria da Conceição Fraga Branco